

CONTRATO N°. 3009/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA MENDES & BORGES LTDA - ME.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. NORIVAL FERNANDES MENDES**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **MENDES & BORGES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o N°. 10.659.777/0001-16, estabelecida à Rua Juca Castelo, Bairro Maristela, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. HELCIO FERNANDES MENDES**, portador do CPF N°. 918.816.256-72 e RG N°. M9237118, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EJA DO MUNICÍPIO**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 227/2017, na modalidade Pregão Presencial N°. 100/2017, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N°. 8.666/93; da Lei Complementar N°. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar N°. 147/2014; do Decreto Municipal N°. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EJA DO MUNICÍPIO**, conforme Edital do Pregão Presencial N°. 100/2017, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato vigorará desde o dia 01 de Fevereiro de 2018 até o dia 31 de Dezembro de 2018.
- 2.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



3.1. A Contratada fica **obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da Solicitação do(s) Serviço(s):

4.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) será feita uma única vez, mediante Ordem de Serviço expedida pela Secretaria solicitante, após o que a realização do(s) serviço(s) deverá ser contínua e ininterrupta (respeitado o calendário escolar), de acordo com os trajetos e horários vencidos.

4.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) **contínua e ininterruptamente** (respeitado o calendário escolar), na forma do Item 4.1.1, de acordo com os trajetos e horários vencidos.

4.2.2. Será realizado fechamento mensal do(s) serviço(s) executado(s), após o que deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal à Secretaria solicitante, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

4.2.3. Verificadas quaisquer não-conformidades, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 860.585,20 (Oitocentos e Sessenta Mil e Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte Centavos)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: MENDES & BORGES LTDA

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
104 - (036103) ROTEIRO ESCOLAR - 104	7140.0000	KM	3,1700	22.633,80
105 - (036104) ROTEIRO ESCOLAR - 105	6720.0000	KM	3,1700	21.302,40
108 - (036107) ROTEIRO ESCOLAR - 108	7140.0000	KM	3,3000	23.562,00
109 - (036108) ROTEIRO ESCOLAR - 109	6510.0000	KM	3,3000	21.483,00
111 - (036110) ROTEIRO ESCOLAR - 111	6930.0000	KM	3,3000	22.869,00
114 - (036113) ROTEIRO ESCOLAR - 114	4620.0000	KM	3,3000	15.246,00
117 - (036116) ROTEIRO ESCOLAR - 117	11130.0000	KM	3,1700	35.282,10
123 - (036122) ROTEIRO ESCOLAR - 123	7980.0000	KM	3,2400	25.855,20
124 - (036123) ROTEIRO ESCOLAR - 124	7560.0000	KM	3,3000	24.948,00
126 - (036125) ROTEIRO ESCOLAR - 126	11550.0000	KM	3,2400	37.422,00
127 - (036126) ROTEIRO ESCOLAR - 127	7980.0000	KM	3,3000	26.334,00
013 - (036012) ROTEIRO ESCOLAR - 13	13650.0000	KM	3,2800	44.772,00
130 - (036129) ROTEIRO ESCOLAR - 130	7560.0000	KM	3,2700	24.721,20
133 - (036132) ROTEIRO ESCOLAR - 133	11760.0000	KM	3,0600	35.985,60
020 - (036019) ROTEIRO ESCOLAR - 20	9240.0000	KM	3,2900	30.399,60

Uendo
[Assinatura]

025 - (036024) ROTEIRO ESCOLAR - 25	12390.0000	KM	3,3000	40.887,00
028 - (036027) ROTEIRO ESCOLAR - 28	8820.0000	KM	3,2900	29.017,80
030 - (036029) ROTEIRO ESCOLAR - 30	10500.0000	KM	3,2900	34.545,00
031 - (036030) ROTEIRO ESCOLAR - 31	12600.0000	KM	3,2500	40.950,00
036 - (036035) ROTEIRO ESCOLAR - 36	12180.0000	KM	3,1700	38.610,60
004 - (036003) ROTEIRO ESCOLAR - 4	10080.0000	KM	3,2800	33.062,40
057 - (036056) ROTEIRO ESCOLAR - 57	6090.0000	KM	3,2800	19.975,20
006 - (036005) ROTEIRO ESCOLAR - 6	6720.0000	KM	3,2800	22.041,60
007 - (036006) ROTEIRO ESCOLAR - 7	11760.0000	KM	3,3000	38.808,00
084 - (036083) ROTEIRO ESCOLAR - 84	6300.0000	KM	3,3000	20.790,00
087 - (036086) ROTEIRO ESCOLAR - 87	4620.0000	KM	3,3000	15.246,00
090 - (036089) ROTEIRO ESCOLAR - 90	9660.0000	KM	3,1700	30.622,20
094 - (036093) ROTEIRO ESCOLAR - 94	9030.0000	KM	3,1700	28.625,10
096 - (036095) ROTEIRO ESCOLAR - 96	9660.0000	KM	3,1700	30.622,20
098 - (036097) ROTEIRO ESCOLAR - 98	7560.0000	KM	3,1700	23.965,20

TOTAL DO PARTICIPANTE MENDES & BORGES LTDA: R\$ 860.584,20

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

0202 02 12 361 1211 2.104 3390 39 - 109 - Apoio ao Transporte de Alunos // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0202 03 12 361 1211 2.110 3390 39 - 146 - Manutenção Programa Nacional de Apoio Transporte Escolar - REC. ESTAD. / PNAT-E // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0202 03 12 361 1202 2.377 3390 39 - 143 - Manutenção Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar / PNAT-F // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0202 03 12 361 1202 2.377 3390 39 - 144 - Manutenção Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar / PNAT-I // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0202 03 12 361 1202 2.377 3390 39 - 145 - Manutenção Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar / PNAT-M // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0202 01 12 361 1202 2.302 3390.39 - 045 - Manutenção do Ensino Revital. Fundamental // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Das obrigações da Contratada:

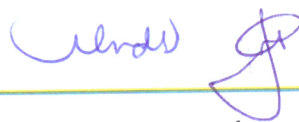
- 8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 8.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 8.1.4. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização dos serviços prestados.
- 8.1.5. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.
- 8.1.6. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
- 8.1.7. Disponibilizar a prestação do serviço nas quantidades solicitadas e durante todo o período de vigência do Contrato.
- 8.1.8. *Realizar a prestação de serviços apenas com os motoristas e veículos apresentados, vistoriados e autorizados nos autos deste Processo Licitatório.*
- 8.1.8.1. Poderão ser inclusos novos veículos e condutores, desde que solicitado à Divisão de Licitação e novamente vistoriados, com as mesmas exigências do Processo Licitatório, em data, horário e local determinados pela Pregoeira, dada ciência a todos os participantes do Processo Licitatório.
- 8.1.8.2. Desse ato se lavrará Ata constando o resultado e decisão, que se publicará no sítio eletrônico do Município.
- 8.1.9. Cumprir fielmente com a execução do presente Contrato.

8.2. Das obrigações da Contratante:

- 8.2.1. Garantir as informações necessárias à execução dos serviços por parte da Contratada.
- 8.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto deste Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais ao valor deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

- 9.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Das Sanções Administrativas:

10.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

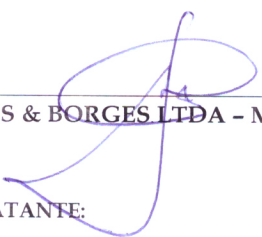
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 19.FEV.2018.



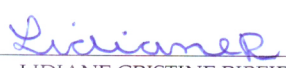
CONTRATADA:


MENDES & BORGES LTDA - ME

CONTRATANTE:


NORIVAL FERNANDES MENDES
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:


LIDIANE CRISTINE RIBEIRO
127.472.166-08


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42